

## **Resolução CRESS 12ª Região nº 054/2022**

Fixa as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito do CRESS/SC, e determina outras providências.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 829/2017 de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e pessoa jurídica e as taxas nos âmbitos dos CRESS, determinam outras providências, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 1006, de 27 de setembro de 2022 publicada no Diário Oficial da União Edição nº 185, de 28 de setembro de 2022, Seção 1, página 237, que atualiza os valores do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017, na porcentagem de 10,12% (dez vírgula doze por cento), que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2021 a julho de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Assembléia Geral das/os Assistentes Sociais, realizada no dia 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO as contribuições da Plenária Nacional CFESS-CRESS, momento de caráter consultivo e propositivo, realizada na cidade de Maceió/AL no período de 07 a 11 de setembro de 2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o valor da anuidade para o exercício de 2023, das pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, na data de seu pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: A anuidade pessoa física em cota única será de R\$637,88 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês	Vencimento	Desconto %	Valor c/ desconto
Jan	10/02/2023	15% (quinze por cento)	R\$ 542,20
Fev	10/03/2023	10% (dez por cento)	R\$ 574,09
Mar	10/04/2023	05% (cinco por cento)	R\$ 605,99

Abr	10/05/2023	Valor integral, sem descontos	R\$ 637,88
-----	------------	-------------------------------	------------

Parágrafo Segundo: A anuidade pessoa física de 2023 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

Parcela	Vencimento	Valor
1ª	10/02/2023	R\$ 63,79
2ª	10/03/2023	R\$ 63,79
3ª	10/04/2023	R\$ 63,79
4ª	10/05/2023	R\$ 63,79
5ª	10/06/2023	R\$ 63,79
6ª	10/07/2023	R\$ 63,79
7ª	10/08/2023	R\$ 63,79
8ª	10/09/2023	R\$ 63,79
9ª	10/10/2023	R\$ 63,79
10ª	10/11/2023	R\$ 63,77

Parágrafo Terceiro: A anuidade de pessoa jurídica em cota única será de R\$ 640,01 (seiscentos e quarenta reais e um centavo) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês	Vencimento	Desconto %	Valor c/ desconto
Jan	10/02/2023	15% (quinze por cento)	R\$ 544,01
Fev	10/03/2023	10% (dez por cento)	R\$ 576,01
Mar	10/04/2023	05% (cinco por cento)	R\$ 608,01
Abr	10/05/2023	Valor integral, sem descontos	R\$ 640,01

Parágrafo Quarto: A anuidade pessoa jurídica de 2023 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

Parcela	Vencimento	Valor
1ª	10/02/2023	R\$ 64,00
2ª	10/03/2023	R\$ 64,00
3ª	10/04/2023	R\$ 64,00
4ª	10/05/2023	R\$ 64,00
5ª	10/06/2023	R\$ 64,00

6ª	10/07/2023	R\$ 64,00
7ª	10/08/2023	R\$ 64,00
8ª	10/09/2023	R\$ 64,00
9ª	10/10/2023	R\$ 64,00
10ª	10/11/2023	R\$ 64,01

Parágrafo Quinto: A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas neste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

- I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quinto deste artigo, inclusive em relação a incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo quinto do presente artigo serão calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º Fixar as taxas de serviço conforme abaixo:

- I. Inscrição Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos).
- II. Inscrição Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional - DIP): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos).
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou Expedição de 2a. Via: R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos)
- IV. Substituição de Certificado de Registro Pessoa Jurídica: R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos)
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do DIP): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)

Parágrafo único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição da 2ª via a/o Assistente Social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 3º Demais questões relativas ao pagamento da anuidade, parcelamentos, incidência de juros e multa, critérios de isenção e modalidades de cobrança obedecerão ao disposto na Resolução CFESS nº 829/2017.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

**Cheyenne Vieira Marques**

Assistente Social nº 4060/CRESS 12ª Região

Presidente